

# LEI N° 5.364, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 5.326, de 23 de outubro de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.326, de 23 de outubro de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o débito para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do débito previdenciário refere-se as contribuições patronais do período de maio a setembro do ano de 2007 no montante de R\$ 547.663,51 (quinhetos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinqüenta e um centavos), ao qual foram acrescidos a correção monetária e juros de mora de R\$ 3.189,62 e R\$ 11.086,60, respectivamente, resultando no valor atual de R\$ 561.939,73 (quinhetos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), conforme demonstrado na planilha do Anexo I, que será dividido em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, conforme plano de amortização (Anexo II). A primeira parcela é de R\$ 28.096,99, com primeiro vencimento em 10 de novembro de 2007.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de dezembro de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração